



JUSITIFICATIVA

1. Da Necessidade do Objeto

A administração pública é passível de responsabilidade na esfera civil pelos danos que causar a terceiros, independentemente de culpa, ou seja, responde objetivamente pelo resultado oriundo de suas ações ou omissões, sendo obrigado a reparar e/ou indenizar os danos causados, tudo isso com fulcro no artigo 37, § 6º da Constituição Federal e no artigo 43 do Código Civil.

Assim, notório e incontroverso que os estabelecimentos públicos de ensino, sejam eles federais, estaduais ou municipais respondem pelos danos sofridos por seus alunos, em seu interior, sendo tal responsabilidade objetiva, ou seja, independentemente de culpa, podendo gerar indenização tanto na hipótese de dano material, moral ou estético.

Além disso, nossas escolas, em sua maioria, funcionam em prédios antigos e históricos, precisando urgentemente de reparos para que sejam conservados a tradição e beleza dos prédios, e principalmente para proporcionar aos alunos SEGURANÇA para que possam usufruir do espaço, sem preocupar-se que a qualquer momento, poderá ocorrer um acidente, por inercia desse Município para realização de reparos.

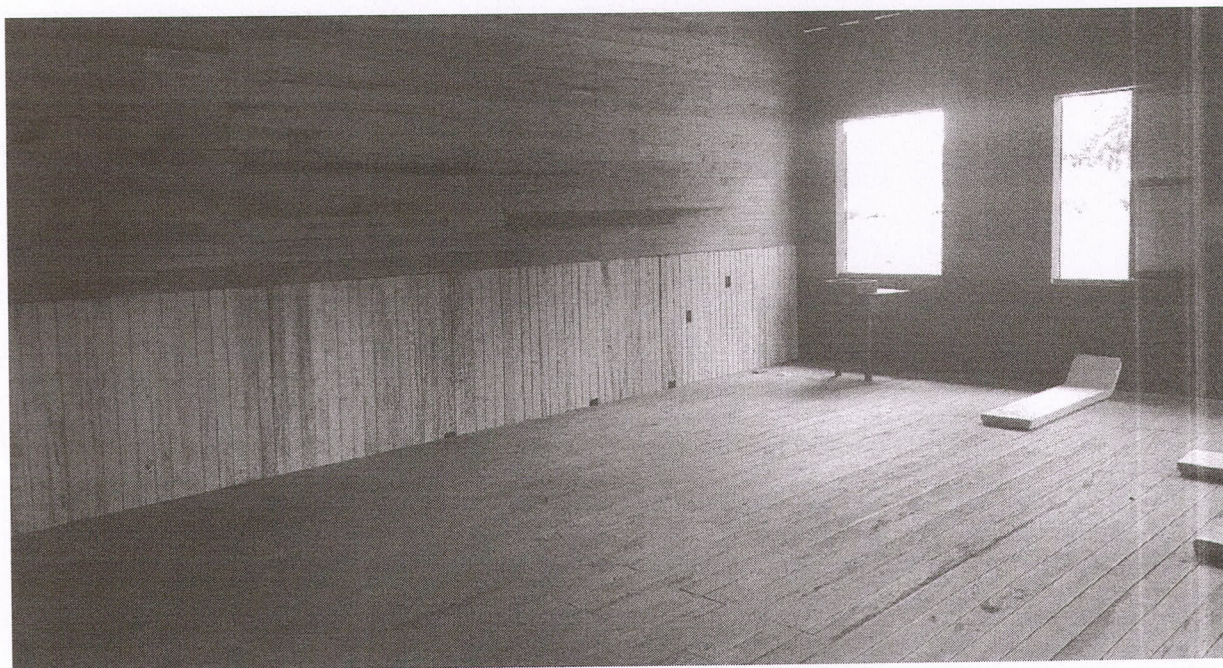
Diante disso, foi realizado através do Pregão Presencial nº044/2018, no dia 01/08/2018, o certame para Aquisição de material de construção, pintura, elétrico e hidráulico para a realização de reparos emergenciais nas instituições de ensino público do Município de Belterra. No entanto, alguns itens não tiveram proposta, conforme ATA da referida sessão (anexo). Assim, como não traria prejuízo a Administração, naquele período, e com fins de permitir a Conforme exposto, o processo licitatório Pregão Presencial nº063/2018, advém da falta de interesses em alguns itens do Pregão Presencial nº044/2018.

Ocorre que, está em andamento reparos na Escola Municipal Ensino Fundamental Manoel Garcia de Paiva, e alguns itens são Essenciais para sua finalização, como pode ser observado nas fotos abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

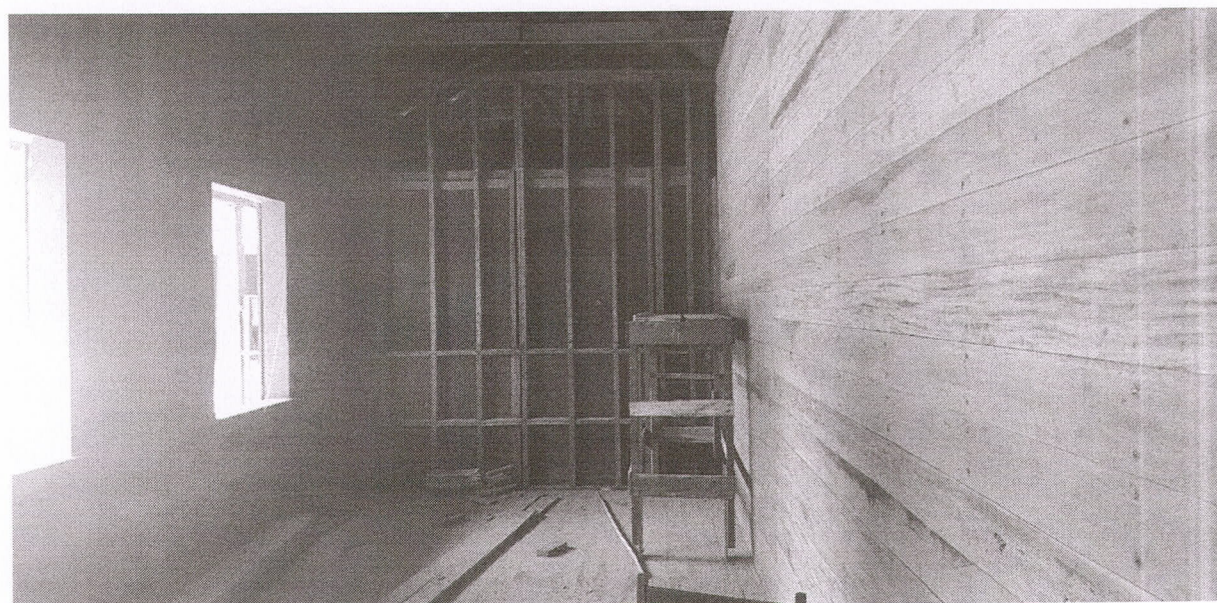
ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001





PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001



Abaixo informamos quais materiais e quantitativos são necessários para finalização dos reparos da escola acima:

Item	Objeto	Quant.	Unid.	Descrição	Preço médio	Preço total
01	Telhas	10.000	Unid.	Telhas de barro padrão	R\$ 1,88	R\$ 18.800,00
02	Telha	50	Unid.	Telha amianto 4mm 2,44x0,50	R\$ 17,29	R\$ 864,50
03	Capote	200	Unid.	Capote para telha de barro	R\$ 6,14	R\$ 1.228,00
04	Forro	1.200	M²	Forro em pvc	R\$ 14,45	R\$ 17.340,00
05	Tubo	10	Unid.	Vara de tubo pvc para esgoto de 100mm	R\$ 53,53	R\$ 535,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001



06	Tubo	10	Unid.	Vara de tubo de esgoto de 75 mm	R\$ 50,75	R\$ 507,50
07	Tinta	30	Galão	Tinta esmalte sintético na cor verde, galão com 3,6 lts	R\$ 62,28	R\$ 1.868,40
08	Tinta	30	Latão	Tinta látex pva para área interna e externa latão com 18 lts	R\$ 152,47	R\$ 4.574,10
TOTAL		R\$ 45.717,80				

É oportuno informar, que a aquisição aqui justificada, será nos mesmo termos do edital e minuta contratual do Pregão Presencial nº063/2018. A realização de uma republicação abrindo novo prazo trará prejuízo a Administração, vez que a reparação realizada na E.M.E.F Manoel Garcia de Paiva, terá que aguardar a finalização do Processo, o que demanda tempo de no mínimo 20 dias, a contar da publicação, incluindo prazo previsto em lei, análise pelo controle interno de forma parcial, homologação e adjudicação, ate a formalização do contrato. Deve ser Levado em consideração, ainda, a iminência de não comparecer interessado, o que fica evidente, já que os itens aqui tratado foram incluído no Pregão Presencial nº044 e 063/2018 e em ambos esses itens foram declarados Desertos.

Importante salientar, que na aquisição que estamos tratando, não será de todos os itens e tampouco de todo o quantitativo. Será adquirido somente o quantitativo e itens que se republicados trarão prejuízo a Administração, permanecendo os termos, se esta Secretaria fizesse aquisição de todos o itens do Termo de Referencia do Edital do Pregão Presencial nº063/2018, entraria em conflito com o Art.24, V, vez que os remanescente se Republicado não trará prejuízo, no momento.

2.DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001



obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:...

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Ilustrativamente, o Prof. Marçal Justen Filho elenca os quatro requisitos legitimadores para esta contratação direta (art. 24, V)[2], os quais coincidem com aqueles arrolados no Manual do Tribunal de Contas da União:

- a. Realização de licitação anterior, concluída infrutiferamente;*
- b. Ausência de interessados em participar da licitação anterior, o que provocou a frustração da disputa;*
- c. Risco de prejuízos para a Administração, se o processo licitatório vier a ser repetido;*
- d. Manutenção das condições idênticas àquelas da licitação anterior.*

Somente, portanto, na hipótese de caracterização de licitação deserta, poderá a Administração deflagrar procedimento de contratação direta, com fulcro no inciso V, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, a teor da expressão “quando não acudirem interessados à licitação anterior”.

Seguindo, evidencia-se que a dispensa de licitação deserta depende ainda da configuração de dois requisitos: a) que a repetição da licitação importe em risco de prejuízos para a Administração; e b) que sejam mantidas as condições preestabelecidas na licitação.

Neste sentido, são os ensinamentos de Joel de Menezes Niebuhr:

Assim, não deve o Administrador Público, por meio de justificativas genéricas, a exemplo de “atendimento ao interesse público” ou sob a alegação “de prejuízos ao ente público”, evadir-se ao cumprimento da lei (princípio da legalidade), por expressa vedação constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88). É a lei que define as hipóteses de contratação direta pela administração pública na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação e a elas o administrador está restrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ENDEREÇO VILA AMERICANA, N° S/N, BAIRRO CENTRO - CEP: 68143-000 – CNPJ: 29.578.957/0001



Neste diapasão, requer-se, para fins de regular contratação com fulcro no art. 24, V, da Lei das Licitações, que a Administração demonstre o prejuízo efetivo ou qualificado da repetição da licitação, que cause dano ou inviabilize algum de seus bens jurídicos, o que foi exposto no item 1. DA NECESSIDADE, foi exposto.

3.DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTO

Observou-se na escolha do fornecedor, a localidade, vez que esta tem sede no Município, o que agiliza o fornecimento dos produtos, sendo essa Aquisição a ser feita de forma urgente para os alunos não esperarem por muito tempo a finalização da reparação na escola, e assim poder estudar em um ambiente seguro. Aqui utilizou-se da discricionariedade, visando a satisfação do interesse público, como sempre é feito por esta gestão, não levando em consideração a pessoalidade.

Além disso, foi observado ainda, a compatibilidade do preço proposto com o preço de mercado, vez que o fornecedor escolhido irá fornecer nos mesmo preço que constam no Termo de Referência, o que não trás prejuízo a Administração.

Diante do exposto, encaminhe-se ao setor de Licitação e Contratos para que sejam tomadas as devidas providencias para Aquisição dos itens aqui tratados, estes Declarados D no Pregão Presencial n°044 e 048/2018, com aplicação do Art.24, V da Lei 8.666/93.

Belterra/PA, 03 de Dezembro de 2018.

Dimaima Nayara de Sousa Moura
Secretária Municipal de Educação
Decreto n°239/2018